

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008

HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA**, CNPJ nº. 75.157.529/0001-12, estabelecido na Rua Alameda Julia da Costa, 64 na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH**, CPF nº. 005.967.609-49, devidamente autorizado pela assembléia geral realizada no dia 23 de maio de 2007, e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO**, estabelecido na Rua Voluntários da Pátria, nº 233, 14º andar, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CNPJ nº 76.690.353/0001-22, representado por seu Diretor Presidente Luis Alberto dos Santos, CPF nº 499.645.509-87, infra-assinado, devidamente autorizado pela assembléia geral realizada no dia 10 de abril de 2007, tem justos e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a se reger pelas cláusulas adiante:

01. BASE TERRITORIAL - Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho às empresas nos Municípios de: **ANTONIO OLINTO, CAMPO DO TENENTE, DOUTOR ULISSES** e Municípios que venham ser desmembrados destes, no período da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

02. ABRANGÊNCIA/VIGÊNCIA: As empresas sujeitas a observância da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO são as seguintes: *HOTEL, HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, POUSADAS, CASA DE CÔMODOS, APART-HOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINAS, BARES, CHOPERIAS, BUFFETS, CONFETARIAS, CAFETERIAS, DOCERIAS, SERV-CAR, BUFFETS, CASAS DE CARNES ASSADAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, BARES, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS e EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SEUS SIMILARES, NO VAREJO (INCLUSIVE LANCHONETES, LANCHERIAS, SORVETERIAS, RESTAURANTES E BUFFETS ANEXOS À PADARIAS, HOSPITAIS, LOJAS, COLÉGIOS, UNIVERSIDADES, PANIFICADORAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS; RESTAURANTES E ROTISSERIAS EM SUPERMERCADOS; TRAILLERS DE LANCHES E CACHORROS QUENTE;; CARRINHOS DE ÁGUA DE CÔCO E PIPOCA, com vigência de 01/05/2007 a 30/04/2008.*

03. REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários devidos em maio de 2006, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2007 com a aplicação do percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 01 de maio de 2006, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

| MÊS ADMISSÃO | ÍNDICE DE REAJUSTE | MÊS ADMISSÃO | ÍNDICE DE REAJUSTE |
|-----------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|
| ABRIL/07 | 0,7083 | OUT/06 | 4,9581 |
| MAR/07 | 1,4166 | SET/06 | 5,6664 |
| FEV/07 | 2,1249 | AGO/06 | 6,3747 |
| JAN/07 | 2,8332 | JULHO/06 | 7,083 |
| DEZ/06 | 3,5415 | JUNHO/06 | 7,7913 |
| NOV/06 | 4,2498 | MAIO/06 | 8,500 |

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais dos meses de maio e junho de 2007, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas conjuntamente com os salários do mês de julho de 2007;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2006. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

04. PISO SALARIAL: Fica garantido como piso salarial mínimo aos empregados das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO, a partir de 1º de maio de 2007, o valor de **R\$ 436,82** (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

05. COMISSÃO - PAGAMENTO DO RSR: Fica vedada a inclusão de parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito, dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

06. ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO E ABONO DE FALTAS: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a prestação de exames.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalham.

07. ESTABILIDADE GESTANTE: Fica convencionada a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa.

08. ESTABILIDADE DOENÇA: Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno à empresa, a estabilidade provisória do empregado que ficar aos cuidados da Previdência Social, sob qualquer forma de auxílio que o afaste do serviço, não podendo nesse período ser dado aviso prévio, desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo disposições mais benéficas constantes de lei.

09. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contem no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que seja assegurado o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário, fica sem efeito a recomendação.

10. FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

11. CONCESSÃO DO DSR: Fica estabelecido que o descanso semanal remunerado recaia pelo menos uma vez

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008

HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA

por mês em domingo para os empregados do sexo masculino, e a cada 15 (quinze) dias para as empregadas.

12. HORÁRIOS PARA REFEIÇÃO: Os horários para refeição e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

13. EXAMES MÉDICOS: Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores. Do exame realizado por ocasião da demissão do empregado, deverá ser entregue cópia ao sindicato dos empregados no ato da homologação, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora Nº. 07.

14. AVISO PRÉVIO DO NÃO ALFABETIZADO: Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativos a empregados com menos de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá colher, além da impressão digital, o testemunho de duas pessoas.

15. COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento ou contra cheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, destacando o valor do FGTS.

16. ANOTAÇÕES NA CTPS: Obrigatoriedade de anotação em Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão, e quantidade de pontos quando cobrada a TAXA DE SERVIÇO.

17. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Convencionam as partes, que as empresas ficam autorizadas a celebrarem acordos individuais com seus empregados, para efeito de compensação de jornada de trabalho, independente de homologação do sindicato dos trabalhadores.

18. UNIFORMES: As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço, que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno sem emblema, a empregadora poderá exigir a participação do empregado no custo da confecção, sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

19. SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

20. DESCONTOS SALARIAIS: Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, recolhidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recolhimentos, que deverão ser postas por escrito.

21. VIA DA QUITAÇÃO DA RESCISÃO: Obrigatoriedade de as empresas fornecerem uma via da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de um ano de serviço na empresa.

22. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado despedido sem

justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o empregado manifestar por escrito o seu interesse e com a concordância do empregador.

23. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que perceba de salário fixo, até uma vez e meia o piso salarial da categoria, será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

- a) de 05 a 10 anos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- b) de 10 a 15 anos de serviço na empresa, 60 (sessenta) dias;
- c) de 15 a 20 anos na empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- d) de 20 a 25 anos de serviço na empresa, 90 (noventa) dias;
- e) de 25 a 30 anos de serviço na empresa, 105 (cento e cinco) dias;
- f) acima de 30 anos de serviço na empresa, 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

24. CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

25. SALÁRIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

26. TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES: Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

27. DESCONTOS AUTORIZADOS: Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder descontos dos salários dos seus empregados à título de seguro, associação de funcionários, assistência médica e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

28. PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE: Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

29. HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

30. LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS: Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos,

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008

HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA

simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

31. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES: Os cheques e cartões de crédito devolvidos, não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhes tenham sido entregue por escrito e contra recibo.

32. AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários:

- a) 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendentes, descendentes, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais;
- c) Os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho;
- d) 5 (cinco) dias em caso de casamento.

33. AS CLASSES OBREIRA E PATRONAL, LEVANDO EM CONTA OS SEGUINTESS CONSIDERANDOS, RESOLVEM CONVENCIONAR QUE A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (TAXA DE REVERSÃO SALARIAL) POR PARTE DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, SERÁ DESCONTADA E RECOLHIDA NOS SEGUINTESS TERMOS:

- A) **CONSIDERANDO:** que no dia 10 de abril de 2007, realizou-se assembléia geral dos trabalhadores, convocada através de Edital de Convocação publicado no Jornal do Estado, pág. 3 "B", edição do dia 06/04/2007, e que já foi autorizado o sindicato obreiro negociar convenção coletiva de trabalho com a categoria econômica para aplicação para todos os trabalhadores abrangidos e aprovada a contribuição pelos trabalhadores nos termos da assembléia;
- B) **CONSIDERANDO:** que o art. 513 letra "e" da CLT estabelece prerrogativa aos sindicatos de impor contribuições à todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais, ou ainda profissões liberais representadas;
- C) **CONSIDERANDO:** a decisão que por unanimidade de votos o STF – Supremo Tribunal Federal decidiu na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade), ajuizada pelas Confederações de Trabalhadores decidiu pela Inconstitucionalidade da Portaria nº. 160 de 13 de abril de 2004 do Ministro do Trabalho, que restringia o desconto da contribuição;
- D) **CONSIDERANDO:** A decisão do Supremo Tribunal Federal no RE – 189960-3, relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e a do TRT da 9ª Região no processo TRT-PR-AA - 00004/2001 – Acórdão – 08376/2002 – publicado em 19/04/2002, pela legalidade da contribuição;
- E) **CONSIDERANDO:** o reajuste do piso salarial e dos salários no percentual de 8,5 (oito e meio por cento); o

adicional de horas extras de 60% (sessenta por cento); a proporcionalidade do aviso prévio ao tempo de serviço; o direito às férias proporcionais para empregados com menos de 12 (doze) meses de serviço para o mesmo empregador, mesmo quando pede demissão; a estabilidade provisória do empregado que ficar aos cuidados da Previdência Social, sob qualquer forma de auxílio que o afaste do serviço,

RESOLVEM ESTABELECEM QUE:

As empresas ficam obrigadas a procederem ao desconto na folha de pagamento da Contribuição Social (Taxa de Reversão Salarial) na importância correspondente a 12% (doze por cento) da parte fixa dos salários, divididas em 2 (duas) parcelas da seguinte forma, tendo como teto máximo a base de cálculo o piso salarial:

- a) a primeira parcela será descontada no percentual de 6% (seis por cento), dos salários do mês de julho de 2007, com recolhimento pelo empregador até o dia 10 de agosto de 2007;
- b) a segunda parcela de 6% (seis por cento), será descontada dos salários do mês novembro de 2007, e recolhida pelo empregador até o dia 10 de dezembro de 2007. Ambas as contribuições, serão recolhidas em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, ficando assegurado o direito à oposição individual e de forma manuscrita ao desconto, diretamente na entidade sindical obreira, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do depósito da CCT na DRT, em atendimento ao que estabelece o Precedente Normativo 119 do TST;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição destina-se para custeio das atividades sindicais, a melhoria do crescimento sindical e viabilizar as negociações coletivas por melhores salários, entre outros benefícios; por melhores condições de trabalho para a classe beneficiada pela presente convenção coletiva de trabalho; e ainda porque os benefícios do presente instrumento coletivo beneficia todos os trabalhadores abrangidos sem discriminação, na forma da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE – 189960-3, relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelo TRT da 9ª Região no processo TRT-PR-AA - 00004/2001 – Acórdão – 08376/2002 – publicado em 19/04/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento das parcelas nos prazos estipulados na presente cláusula, determinará a aplicação dos acréscimos e previstos no artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

34. TAXA DE REVERSÃO PATRONAL: A contribuição das empresas será de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por empregado a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS, sendo a contribuição mínima por empresa de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** para as empresas que possuam até 03 (três) empregados. As empresas que efetuarem o pagamento até 31 de julho de 2007, terão um desconto de 20% (vinte por cento). Os recolhimentos deverão ser feitos através das guias próprias encaminhadas pelo sindicato patronal, ou depósitos na conta nº 003 – 2844-3, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 0400 – Centro – Ponta Grossa – Paraná.

35. ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se aos dirigentes do sindicato profissional e a seus prepostos, o

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008

HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA

livre acesso às empresas, nos horários destinados ao intervalo dos trabalhadores.

36. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL: O cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados que percebam qualquer forma de remuneração variável, será efetuado atualizando-se através da aplicação do INPC/IBGE, os últimos 12 valores recebidos, retirando-se os 3 maiores valores obtidos, somando-os e dividindo por 3.

37. QUITAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras somente serão consideradas quitadas quando constarem discriminadamente nos comprovantes de pagamento do empregado.

38. EMPREGADO COMISSIONISTA: Aos empregados que recebam qualquer forma de remuneração variável, fica garantido, independentemente desta, o recebimento do piso salarial da categoria profissional.

39. CIPA: Assegura-se a todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, garantia de emprego, sendo vedada à despedida desde o momento em que se inicia o processo eleitoral, até 12(doze) meses após o término do mandato.

40. ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: As empresas deverão fornecer à todos os seus empregados, quando do desligamento, o atestado de afastamento e salários, observando o modelo utilizado pelo INSS.

41. ACORDOS DE COMPENSAÇÃO: Somente terão validade os Acordos de Compensação ou Prorrogação de Jornada de Trabalho, ou qualquer outro, cujo objetivo seja alterar a jornada normal de trabalho, se assinados por todos os empregados abrangidos e após a homologação pelo sindicato profissional.

42. RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminharem a Entidade Profissional uma cópia de sua **RAIS** - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente.

43. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. No caso de supressão total ou parcial de horas extras pelo empregador que tenham sido prestadas por mais de um (1) ano, assegura ao empregado a indenização na forma da Súmula 291, TST. ou, a critério da empresa, sua integralização ao salário.

44. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: Fica deferido às entidades convenentes poderes para ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizado o Sindicato representar em ações de cumprimento à todos os integrantes da categoria, associados ou não, independentemente da outorga de procuração.

45. FORO COMPETENTE: Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Junta de Conciliação e Julgamento ou órgão que a representa, como foro, para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja de interpretação, seja por descumprimento.

46. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: Estipula-se a multa de 1 (um) piso salarial, da categoria em caso de

descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho em benefício da outra parte, sejam os empregados, sejam os empregadores, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade é devida por cláusula infringida e por mês da ocorrência, sucessivamente.

Por estarem justas e acertadas, as entidades sindicais signatárias firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 06 (seis) vias de igual teor e valor.

Curitiba, 18 de julho de 2007

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES DE CURITIBA

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH
Dir. Presidente
CPF nº. 005.967.609-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS
DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO

LUIS ALBERTO DOS SANTOS
Dir. Presidente
CPF nº. 499.645.509-87